



SENADO FEDERAL

PLP 68/2024
00752-U

SF/24090.25407-98

EMENDA Nº - CCJ
(Projeto de Lei Complementar nº 68/2024)

Dê-se ao artigo nº 144, § 2º, II, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nova redação, com o seguinte texto:

“Art. 144.....

.....

§ 2º - As reduções de alíquotas de que trata o caput somente se aplicam:

.....

II – na hipótese do inciso II do caput, o automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor deve ser atualizado anualmente, em 1º de janeiro, com base na variação do preço médio dos automóveis novos neles enquadrados na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal renovou seu compromisso de respeito às pessoas com deficiência. A partir de 1º de janeiro de 2022 passou a valer o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a compra de veículo novo para PCD com isenção de IPI.

A validade dessa norma federal e regras estabelecidas foram aprovadas por esse Congresso Nacional.

Tal artigo, ao contrário do que vem sendo veiculado nos meios de comunicação, que reduz drasticamente o benefício, que hoje isenta até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). se assim persistir haverá tributação de veículos que estejam no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O teto de R\$ 150.000,00





SENADO FEDERAL

(cento e cinquenta mil reais) ainda reduz as opções de escolha ante aos modelos de veículos no mercado com características que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, em especial às restrições impostas nas habilitações das PCDs condutoras.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **DAMARES ALVES**

